



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 131 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o aceite e o recebimento de doações de particulares ao Poder Executivo do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, nas seguintes espécies:

- I - sem ônus ou encargo; ou
- II - com ônus ou encargo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I – pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;
- II – pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e
- III – ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As doações de bens móveis e de serviços por pessoas físicas ou jurídicas serão formalizadas por meio de termo de doação, conforme Anexo Único, onde serão constadas:

- I – a identificação da donatária;
- II – a identificação do doador;
- III – as condições da doação;
- IV – se espontânea, motivada, onerosa, sob condição ou com encargos;
- V – a descrição dos bens ou serviços recebidos em doação e o seu valor de mercado atualizado ou o valor constante do documento que os acoberta;
- VI – declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens que estão sendo doados.

Art. 4º Doações em dinheiro somente poderão ser recebidas por depósito do doador em conta corrente bancária a ser informada pela donatária, precedida de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I – quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
- II – quando o doador for pessoa jurídica:
 - a) declarada inidônea;
 - b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - c) que tenha:
 - 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
 - 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- III – quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;
- IV – quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

Art. 6º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O gestor deverá encaminhar, para publicação no órgão oficial do município, a relação das doações recebidas pelo órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da doação.

Art. 8º Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo contudo autorizada após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Art. 9º O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 05 de agosto de 2022.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal